



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.464, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 121/2010 - Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Institui o Programa Preservar de valorização e conservação do patrimônio histórico Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA PRESERVAR**, de valorização e conservação do patrimônio histórico, a ser executado pelo Poder Público em parceria com as pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas voluntárias e organizações não governamentais, mediante convênios que ficam por esta Lei autorizados.

Art. 2º - São objetivos do PROGRAMA PRESERVAR:

- I -** identificar e cadastrar as construções públicas e privadas, urbanas e rurais, objetos e utensílios, enfim tudo que possa compor o Patrimônio Histórico de Assis;
- II -** incentivar, valorizar e conscientizar os munícipes, através de projetos educacionais, quanto à preservação do Patrimônio Histórico;
- III -** identificar atividades públicas ou privadas que provoquem danos ao Patrimônio Histórico;
- IV -** permitir o acesso ao Patrimônio Histórico a todos os setores da sociedade, de modo a criar opções de lazer cívico-culturais.
- V -** capacitar pessoas interessadas em promover a preservação e divulgação do Patrimônio Histórico;
- VI -** promover, quando necessário, a restauração do Patrimônio Histórico.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários, inclusive com a iniciativa privada, para garantir a plena execução dos objetivos do PROGRAMA PRESERVAR.

Art. 3º - Para fins desta Lei, serão considerados, dentre outros, como Patrimônio Histórico:

- I -** Construções e monumentos, públicos ou privados, que caracterizem o estilo arquitetônico de determinada época histórica;
- II -** Documentos, correspondências, fotos, vídeos, jornais, revistas, livros que retratam fatos históricos e permitam reconstruir a memória de épocas passadas;
- III -** Veículos, móveis e utensílios antigos.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através da Fundação Assisense de Cultura, providenciará



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.464, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

a identificação dos bens que irão compor o Patrimônio Histórico de Assis, cadastrará as pessoas jurídicas e físicas voluntárias que desejarem participar do PROGRAMA PRESERVAR e realizará os convênios necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º - A Fundação Assisense de Cultura providenciará o material de divulgação do Patrimônio Histórico de Assis que será fornecido, em especial, às Escolas, de modo a atingir os objetivos arrolados no artigo 2º.

Parágrafo Único - A Fundação Assisense de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, organizará cursos dirigidos aos professores da rede municipal de ensino, para que estes possam analisar, sugerir modificações e utilizar o material de divulgação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 6º - A Fundação Assisense de Cultura criará um itinerário de visitação das construções históricas, incentivando o turismo cultural.

Art. 7º - Constando-se a utilização ou guarda inadequadas de bens de valor histórico, deverá o Poder Executivo comunicar o fato à autoridade competente para apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais.

Art. 8º - O Poder Executivo tem 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, para regulamentá-la, fixando as atribuições da Fundação Assisense de Cultura.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Novembro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGÉ LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Novembro de 2010.